

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0154/2011
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0008/2011
DE INTEGRADO Nº 0154/2011.CPL II.PE.0008.FUNDAPE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2011

A FUNDACÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua da Aurora, Nº 463/469, no Bairro da Boa Vista, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08032557/0001-51, neste ato representada pelo Sr. Presidente, Marcelo Canuto Mendes, CPF 518.215.594-87, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico 0008/FUNDAPE, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa vencedora do certame, R MARIA RIBEIRO CNPJ Nº 24.804.397/0001-32, com sede na Rua Desembargador Menique Capilino nº 23, I, Têrreo, Laboratório dos Guararapes, Cehro, CEP: 54110-050, aqui representada por Ivone Bandeira da Silva, declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objetivo a formação de registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, com fornecimento de mão de obra, no sistema de Registro de Preço, pelo prazo de 12 meses, para suprir as necessidades dos Festivais, Ciclos e Eventos Culturais, promovidos e/ou apoiados pelo Estado de Pernambuco.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 0008/2011, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços.

2.3. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea "d" do inciso II e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovadas e se dará na forma estabelecida no Edital.

2.4. Ficam registrados os seguintes preços:

Lote	Descrição do Lote	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
03	RMR/ZONA DA MATA (Recife/Goiana/Palmares)	Diária	35	R\$ 6.462,85	R\$ 226.199,75
04	PMR/ZONA DA MATA (Recife/Goiana/Palmares)	Diária	05	R\$ 6.420,00	R\$ 32.100,00
09	AGRESTE (Caruaru/ Garanhuns/ Torquarunga/Pesqueira Caruaru)	Diária	40	R\$ 14.662,00	R\$ 586.500,00
14	AGRESTE (Garanhuns/ Garanhuns/ Torquarunga/Pesqueira Caruaru)	Diária	30	R\$ 8.750,00	R\$ 262.500,00
16	SERTÃO DE ITAPICARARI/PESSÃO FRANCISCO (Família/Floresta/Exu)	Diária	10	R\$ 16.200,00	R\$ 162.000,00
23	SERTÃO DO MOXOTÓ/ALBUQUERQUE (Tupinambá/Arcoverde/São José do Belenente)	Diária	10	R\$ 10.130,00	R\$ 101.300,00

3. DO ÓRGÃO GESTOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gestor da Ata é a FUNDAPE através de sua Gerência de Produção. Não há outros órgãos participantes do Registro de Preços.

3.2. O único participante da presente Ata é a FUNDAPE.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual nº 42.530/2015;

4.1.1. As adesões à Ata de Registro de Preço não podem exceder, na totalidade, ao quíuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem;

4.1.2. Para possíveis adesões à Ata de Registro de Preços a solicitação deverá ser encaminhada para FUNDAPE/Presidência para autorização;

4.1.3. As contratações adicionais não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens da Instrumento convocatório e registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

4.1.4. Os órgãos e entidades não participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador da Ata que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.1.5. Cabe ao fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento de acordo com a adesão a um Órgão não participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes do Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.1.6. Os órgãos e entidades não participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantagem dos preços registrados.

4.1.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deve efetuar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.1.8. Compete ao Órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor da Ata das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

4.1.9. A Administração Pública Estadual pode aderir à Ata de Registro de Preços gerenciada pela União, pelos Estados ou pelo Distrito Federal, mediante prévia anuência da Secretaria de Administração, e desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

4.2.1. Que o Aviso de Licitação do processo licitatório que tenha originado a referida Ata tenha sido publicado no Diário Oficial da União - DOU, quando registro de preços de órgãos ou entidades federais;

4.2.2. Que o Aviso de Licitação do processo licitatório que tenha originado a referida Ata tenha sido publicado no Diário Oficial da União - DOU ou que tenha sido ratificada por meio da modalidade de registro eletrônico, quando registro de preços de órgão ou entidade estadual ou do Distrito Federal;

4.2.3. Que haja previsão no Edital de quantitativo reservado à adesão por órgãos não participantes;

4.2.4. Nos casos em que se tratar de emergência ou de calamidade pública, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, é facultada a adesão à Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade estadual ou distrital que tenha sido realizado por meio de preço presencial, mesmo que o respectivo processo licitatório não tenha sido publicado no Diário Oficial da União - DOU;

4.2.5. Nas situações previstas no § 1º, o órgão aderente deve comprovar os pressupostos para a dispensa por emergência ou calamidade pública, contidos no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4.2.6. Quando da adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada pela União, pelos Estados ou pelo Distrito Federal, os órgãos aderentes devem observar a vantagem da Ata considerando eventual preço reajustado.

4.2.7. Nas hipóteses de que tratam este artigo, o órgão aderente deve negociar com a empresa detentora da Ata, que o novo prazo para eventual reajuste começa a contar a partir da assinatura do contrato.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;

5.2. O contrato oriundo de adesão, caso venha a ser efetivado, terá sua vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme as disposições contidas no Instrumento convocatório, e, obedecido o disposto no artigo 5º, IV, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, e alterações posteriores.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

6.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da FUNDAPE, para assinatura da Ata;

6.2. Caso seja efetuado o contrato a empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante, sob pena de cair de direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

6.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou recuse a assinar nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

Silvano Vilela Nogueira
Gerente Geral de Licitação
FUNDAPE - 5005-7733

17/12/20

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

6.5. Quando o participante vencedor não assinar a ata de registro de preços, é facultada a FUNDARPE, convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A FUNDARPE informará através de Ordem de Serviço (O.S.), com antecedência sobre o dia, horário e local da montagem de cada um dos eventos, enviando layout do local para montagem;

7.2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá efetuar as montagens, locações e desmontagens de acordo com a solicitação da FUNDARPE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

7.3. A empresa contratada deverá entregar os equipamentos instalados com 12h (doze) horas de antecedência da utilização dos mesmos, ou seja, solicita-se que o equipamento seja instalado e testado com antecedência de 12h antes do evento começar, sob a supervisão de um técnico da Funderpe, para minimizar qualquer tipo de imprevisto, exceto nos casos de prévia orientação diferente por parte da contratante;

7.4. Para os lotes 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 referentes à Região do Agreste, quando a demanda for especificadamente para o Festival de Inverno de Garanhuns, a empresa contratada deverá entregar os equipamentos instalados com 24h (vinte e quatro) horas de antecedência da utilização dos mesmos, ou seja, solicita-se que o equipamento seja instalado com antecedência de 24h antes do evento começar, sob a supervisão de um técnico da Funderpe, para minimizar qualquer tipo de imprevisto, exceto nos casos de prévia orientação diferente por parte da contratante;

7.5. Durante todo o período de realização de eventos, a empresa contratada deverá disponibilizar no local:

7.6. Equipe técnica portadora as devidas ferramentas, ferramento e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir;

7.7. Segurança e Vigilância permanente, das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à FUNDARPE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto das estruturas, equipamentos, materiais e ferramentas;

7.8. Todo equipamento locado deverá ser desmontado, preferencialmente, logo após o término do evento, caso haja algum incidente, admite-se um prazo máximo para a desmontagem dos equipamentos de até 03 (três) dias, após término do evento, dependendo do porte da estrutura.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização/Gestão do registro de preços ficará a cargo do Gestor da Unidade na qual o serviço será prestado, a ser designado formalmente quando da formalização contratual, de acordo com art. 67 § 6º e 2º, da Lei 8.666/93;

8.2. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

b) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da locação contratada.

9. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

9.1. Cumprir as obrigações pecuniárias no prazo previsto contratualmente;

9.2. Designar Gestor Contratual (representante da Administração) para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, conforme artigo 67, da Lei 8.666/93;

9.3. A Contratante se reserva o direito de, no recebimento dos serviços, após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito a Contratada;

9.4. Expedir Ordem de Serviço devidamente assinada pelos diretores responsáveis pela execução dos serviços, onde constará as informações necessárias à execução;

9.5. Disponibilizar todas as facilidades, pertinentes ao serviço, para que a Contratada possa executar seu trabalho;

9.6. Notificar por escrito a Contratada quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

sem prejuízo dos deveres inerentes à natureza deste serviço e dos derivados de normas legais e regulamentares, a Contratada assume, especialmente, as seguintes obrigações:

10.1. Prestar os serviços em conformidade com o especificação deste Termo e seus anexos;

10.2. Fornecimento de mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de transporte, montagem e desmontagem de todos os equipamentos, inclusive a retirada dos mesmos, bem como das despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe e demais despesas correlacionadas, caso necessário;

10.3. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de Serviços, emitida pela Contratante;

10.4. Garantir a prestação do serviço durante todo o período de vigência do contrato;

10.5. A empresa contratada deverá entregar os equipamentos instalados com 12h (doze) horas de antecedência da utilização dos mesmos, ou seja, solicita-se que o equipamento seja instalado e testado com antecedência de 12h antes do evento começar, sob a supervisão de um técnico da Funderpe, para minimizar qualquer tipo de imprevisto, exceto nos casos de prévia orientação diferente por parte da contratante;

10.6. Para os lotes 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 referentes à Região do Agreste, quando a demanda for especificadamente para o Festival de Inverno de Garanhuns, a empresa contratada deverá entregar os equipamentos instalados com 24h (vinte e quatro) horas de antecedência da utilização dos mesmos, ou seja, solicita-se que o equipamento seja instalado com antecedência de 24h antes do evento começar, sob a supervisão de um técnico da Funderpe, para minimizar qualquer tipo de imprevisto, exceto nos casos de prévia orientação diferente por parte da contratante;

10.7. A empresa contratada deverá entregar a FUNDARPE, nos prazos abaixo descritos, os seguintes documentos:

No prazo de até 03 (três) dias após recebimento da Ordem de Serviço:

- Cronograma de montagem;
- Telefones para contato;
- Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's.

10.8. No prazo máximo de até 02 (dois) dias antes da data de entrega da estrutura, conforme Cronograma Físico:

- Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.

10.9. Executar todos os serviços e instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram este Termo, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança;

10.10. Toda o local da montagem deverá ser amarelado de acordo com as normas de segurança;

10.11. Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo o local deverá conter sinalizações de emergência (tais como cones indicativos com faixas refletivas, fita vibrada, cavaletes, entre outros);

11. DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

11.2. Providenciar a publicação mensal trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

11.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

11.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;

11.5. Verificar, periodicamente, a atualização dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;

11.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado à empresa vencedora em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Gerência de Produção.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato, após este prazo serão reajustados pelo índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor - Amplo).

Silvano Viana Nova
Coordenador Jurídico
FUNDARPE - LULA/SUB

17/12/20

tomando por base a data da apresentação da proposta.

13.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência do fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos da Lei nº 8.666/93.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o licitante vencedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b1) multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual no caso de atraso na prestação do serviço;

b2) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

c.1) Na hipótese de se aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

14.2. O valor de multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela FUNDARPE ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 14.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

14.4. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 14.1 poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

14.5. Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem 14.1, decorrido o prazo de defesa em que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao próprio estadual o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

14.5.1. Uma vez recebida a multa de que trata o subitem 14.1, e na hipótese de vir o fornecedor alogar êxito em recurso que apresente, a FUNDARPE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6. Ficará impedido de licitar e contratar com a FUNDARPE, e será descredenciado de Cadastro de Fornecedores do estado de Pernambuco pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) comparecer dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços/contrato;

b) deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) documentação falsa;

d) causar o retardamento da execução de seu objeto;

e) não manter a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços/contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também nos casos de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, impenitência, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitos a Seção V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual nº 42.530/2015, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. DA SUCESSÃO

16.1. O presente Registro de Preço obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, que na falta deles assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

18.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

18.3. O objetivo final desta Ata é que o serviço de confecção de material gráfico, objeto desta Ata, seja entregue e instalado em perfeitas condições, de modo que o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra deverão ser previstos para incluir todos os componentes necessários para tanto, mesmo aquele que, embora não claramente citados, sejam necessários e indispensáveis para se atingir o perfeito atendimento do objeto;

18.4. Pequenos detalhes que não são usualmente especificados ou mostrados em desenhos, mas que são necessários para a execução satisfatória dos serviços, deverão ser incluídos como se estivessem sido citados, fazendo parte, portanto, do contrato;

18.5. A Contratada fica obrigada a manter, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

18.6. Casos omissos neste instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos da Legislação pertinente;

18.7. A FUNDARPE, na medida de sua necessidade, vai fornecer as artes que serão confeccionadas, para fins de atendimento de suas demandas.

18.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

18.9. A presente licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

18.10. A anulação da licitação induz à invalidação da Ata de Registro de Preços e das eventuais contratações dela decorrentes;

18.11. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

18.12. A participação dos licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital;

18.13. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital;

18.14. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto e ser licitado descritas no PE- INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas;

18.15. As solicitações de cópias de qualquer documento do processo licitatório serão apresentadas por escrito, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas, diretamente ao Pregoeiro ou à Comissão de Licitação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização digitalizada, mediante a entrega de 01 CD ROOM ou pen drive, nos termos da lei que rege as licitações.

19. DO FOMTO

19.1. Fica eleito o foro do Recife - PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem em pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 16 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:

Marcelo Cárulo Mendes
Diretor-Presidente
Fundarpe
Matrícula 989.012-2

Silvano Vilela Nova
Coordenador de Licitação
FUNDARPE - Matrícula 989.012-2

17/12/20

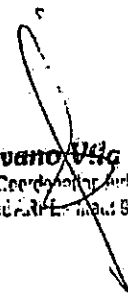
CONTRATADA: Clene Bonding de Sely

R MARIA RIBEIRO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:


Silvano Viegas Nogueira
Coordenador Jurídico
CONTRATADA: 0000.20